



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 846/2013

AROEIRAS-PB, 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias disponibilizarem cadeiras de rodas para o uso de idosos, convalescentes ou pessoas com deficiência”

O Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, Mylton Domingues de Aguiar Marques sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Ficam as instituições bancárias no Município de Aroeiras, obrigadas disponibilizarem no mínimo uma cadeira de rodas para o uso de idosos, convalescentes ou pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo único. A existência de cadeiras de rodas deverá constar em cartaz a ser afixada em local visível, na entrada das instituições bancárias.

Art. 2.º As sanções pelo descumprimento desta Lei serão estabelecidas por decreto municipal.

Parágrafo único. As multas decorrentes das sanções previstas no caput deste artigo destinam-se à APAE Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Aroeiras, para fomento de programas desenvolvidos pela mesma, destinados às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Aroeiras-PB, 30 de dezembro de 2013.


Mylton Domingues de Aguiar Marques
PREFEITO CONSTITUCIONAL